



MANUAL DE AÇÕES COLETIVAS

Relatório com o andamento de todas as ações coletivas que abrangem Trabalhadores Públicos da Saúde, representados pelo SINDSAÚDE-SP

Apresentamos nossa luta e conquistas na justiça:



**Presidenta
Cleonice Ribeiro**

Trabalhadoras e trabalhadores públicos da saúde:

Esta direção do SINDSAÚDE-SP nunca se cansou de lutar por vocês. Depois que esgotamos a luta política e social, aquilo que não conquistamos amigavelmente, buscamos a via judicial.

Com este Manual das Ações Coletivas do SINDSAÚDE-SP levamos até você uma prestação de contas abrangente e dinâmica sobre o importante trabalho da equipe do nosso departamento jurídico representada pelo escritório Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados na judicialização da nossa luta, quando necessário, há mais de 25 anos.

Neste longo período, o nosso jurídico tem desempenhado um papel estratégico na conquista de seus direitos. Os trabalhadores do serviço público brasileiro somente conquistaram o direito à sindicalização a partir de outubro de 1988, com muita luta, quando isso restou assegurado na Constituição Federal.

Antes disso muita gente lutou, morreu e ainda luta pela consolidação destes direitos cada dia mais violados.

Por isso estamos muito felizes em apresentar a vocês mais este material de conquista e de prestação de contas de nossa gestão.

Utilize-o como uma ferramenta para seus direitos. Mostre ele para seus colegas de trabalho e informe a eles sobre seus direitos.

Este manual abrange direitos conquistados na justiça não apenas para os associados, mas para toda a categoria.

Mas para fortalecer ainda mais esta luta é muito importante que você seja filiado ao SINDSAÚDE-SP para tornar ainda mais forte, dinâmica e avassaladora nossas conquistas.

Nós fazemos a nossa história e isso ninguém pode negar, por isso temos claro que a assessoria jurídica coletiva em um Sindicato profissional tem papel estratégico e fundamental como ferramenta de luta e de conquistas, mas que jamais pode substituir a luta política diária.

Nos últimos anos, por conta do radicalismo cada dia maior do governo estadual e do cerceamento de nossos direitos em razão das inúmeras reformas e agressões sofridas, tivemos um crescimento virtual, mas muito positivo da judicialização das nossas demandas sindicais.

Foram inúmeras campanhas salariais, greves e movimentos que somadas as ações coletivas tornaram o SINDSAÚDE-SP uma das entidades sindicais mais representativas do funcionalismo público paulista.

Neste Manual das Ações Coletivas vamos prestar contas a você, mostrando a retrospectiva histórica das lutas e conquistas do nosso jurídico em prol de toda a categoria, tanto na judicialização da luta, na negociação coletiva, na assessoria para diretoria e categoria, consultoria e publicações.

É com muito orgulho que lhes digo que temos milhares de ações individuais ou em grupos que fomos vitoriosos e com certeza devemos ser uma das entidades sindicais com o maior número de conquistas em ações coletivas.

Semanalmente pagamos precatórios e RPVs de centenas de trabalhadores e trabalhadoras o que nos deixa muito feliz. Ver a alegria estampada no rosto do servidor ou servidora quando recebe seu crédito judicial não tem preço.

Este é o objetivo deste manual: que você saiba tudo o que o SINDSAÚDE-SP conquistou para a categoria no âmbito judicial.



**Secretária de Assuntos
Jurídicos
Regina Bueno**

Vamos agora mostrar para você este conjunto de ações coletivas.

Junte-se a nós e boas conquistas. Nosso abraço fraternal!!!

Qual a importância das ações coletivas e suas amplas conquistas

Há mais de 25 anos somos os responsáveis técnicos pela ampla e destacada equipe do departamento jurídico do SINDSAÚDE-SP. Lá em meados de setembro de 1993 quando aqui começamos a gente não imaginava que chegaríamos onde chegamos.

Mas não foi fácil. Foram centenas de milhares de hora de trabalho e estudo. Causas ganhas e causas perdidas. Mas hoje podemos afirmar que somos um dos departamentos jurídicos de sindicato que angariou o maior número de conquistas coletivas para a categoria, sem menosprezar os demais.

Este jurídico do SINDSAÚDE-SP assim como outras entidades sindicais coirmãs sempre pautou sua atuação pela luta diária, como ferramenta para essa luta.

Não desprezamos as ações individuais, mas sempre tivemos a esperança de que as ações coletivas trazem um resultado mais eficaz. E isso hoje está comprovado pelo enorme número de trabalhadores, beneficiados por estas ações, conforme demonstrado neste relatório.



**Assessor Jurídico
Dr. Aparecido Inácio
Ferrari de Medeiros**



**Assessor Jurídico
Dr. Moacir Aparecido
Matheus Pereira**

Infelizmente, nem todo trabalhador conhece a legislação e muitos não percebem quando estão sendo desrespeitados pelo governo.

Neste sentido, para ajudar a tornar os trabalhadores públicos da saúde mais conscientes dos seus direitos e capazes de se proteger de eventuais abusos, o nosso Departamento Jurídico lança este Manual que traz um relato de todas as conquistas nas ações coletivas.

Sempre pensamos que se o problema é coletivo, porque não o atacar coletivamente e isso deu certo, como você verá a seguir.

É nossa obrigação ética, prestar contas. E elas estão aqui, com todos os detalhes e num linguajar direto e objetivo para que você possa saber todos os detalhes dos processos coletivos que cuidamos para você.

AI P

APARECIDO INÁCIO E PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ÍNDICE

Manual das Ações Coletivas que abrangem todos os
Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo:

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções	10
Adicional de Insalubridade Retroativo dos Trabalhadores do Hospital de Ferraz de Vasconcelos	11
Aposentadoria Especial (aposentadoria especial do servidor deficiente físico)	12
Aposentadoria Especial (entrega de certidão de tempo de serviço insalubre para que o trabalhador possa pedir a aposentadoria especial)	13
Aposentadoria Especial (Estatutários e Lei 500/74)	14
Atualização de salários aplicando a conversão da URV	15
Conduta antissindical e assédio moral coletivo	16
Congelamento do Adicional de Insalubridade (Relativo período em que houve o congelamento do Adicional de Insalubridade, devido decisão do STF na Súmula Vinculante 4)	17
Data base: Indenização por falta de revisão anual da remuneração	18
Desconto indevido de décimos incorporados nos benefícios dos aposentados e pensionistas	19
Diferenças de salários dos municipalizados de Presidente Venceslau/SP	20
Extensão do Prêmio de Incentivo aos servidores aposentados antes de 1995	21
Extensão do Prêmio de Incentivo Especial aos aposentados do SPPREV	22
Gatilhos Salariais (Processo encabeçado por Adauto Cunha Dias)	23
GREVE. Ano de 2016. Retificação do ponto, com a devolução dos valores descontados em razão da compensação do período de greve (Celetistas).....	24
GREVE. Ano de 2016. Retificação do ponto, com a devolução dos valores descontados em razão da compensação do período de greve (Estatutários e Lei 500/74)	25
Impedir demissões dos servidores contratados pela Lei 500/74, em 2009	26
Implementação da promoção prevista na Lei Complementar 1157/2011 e regulamentada pelo Decreto 57.883/2012	27

Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS	28
Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo Especial no cálculo do 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e adicionais por tempo de serviço (quinqüênio e sexta-parte) ..	29
Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário e férias para servidores da CLT da administração direta	30
Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e adicionais por tempo de serviço (quinqüênio e sexta-parte) ..	31
Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo no 13º salário, férias + 1/3 e adicionais temporais (quinqüênio e sexta-parte) para os servidores regidos pela Lei 500/74	32
Jornada de Trabalho - 30 horas	33
Licença-Prêmio para servidores CLTs da administração direta	34
Licença-Prêmio para servidores da Lei 500/74 e CLT da administração direta	35
Pagamento retroativo da GASS – Gratificação de Apoio e Suporte a Saúde	36
Prêmio de Incentivo com o devido reajuste aos Servidores Municipalizados de São Carlos	37
Prêmio de Incentivo Retroativo a 1997 para Servidores Municipalizados	38
Recálculo do valor do quinqüênio para servidores vinculados a Lei Complementar 1080/08 - antiga Lei Complementar nº 712/93	39
Recálculo do valor do quinqüênio para servidores vinculados a Lei Complementar 1157/2011 - antiga Lei Complementar 674/92	40
Reconhecimento do direito ao gozo de licença-saúde sem descontos nos vencimentos, enquanto não houver decisão administrativa definitiva do DPME	41
Reembolso do valor da contribuição previdenciária descontada dos servidores inativos desde 16/12/1998, data da promulgação da EC 20/98, até 31/12/2003, data da entrada em vigor EC 41/2003	42
Revisão do Adicional de Insalubridade através de Comunicados do DPME	43
Revisão do valor do salário base para o equivalente ao mínimo vigente e incidência dos cálculos da sexta-parte e quinqüênio sobre a totalidade dos vencimentos	44
Sexta-Parte (concessão para servidores celetistas da administração direta)	45
Sexta-Parte (concessão para servidores da Lei 500/74 da administração direta) ...	46
Sexta-Parte (recálculo dos valores para servidores da administração direta)	47
Recálculo da Gratificação por Trabalho Noturno – GTN	48

2) CONSAÚDE

Diferença de Adicional de Insalubridade sobre 2 salários mínimos	49
Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS)	50
Mudança de regime jurídico de estatutário para celetista	51
Recolhimento do FGTS em atraso desde a data de admissão	52

3) HC-BOTUCATU

Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS)	53
Pagamento retroativo do Prêmio de Incentivo com o reajuste devido a partir de abril/2014 até comprovação da inclusão do reajuste em folha de pagamento.....	54

4) HC-RIBEIRÃO PRETO

Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções	55
Atualização do valor do Auxílio Alimentação	56
Atualização dos salários aplicando a conversão da URV	57
Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS	58
Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário e férias para servidores da CLT vinculados ao HC-RP	59
Licença-Prêmio para trabalhadores celetistas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	60
Sexta-Parte (concessão para servidores celetistas vinculados ao HC-RP)	61

5) HC-SÃO PAULO

Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções	62
Atualização do Valor do Auxílio Alimentação	63
Atualização dos salários aplicando a conversão da URV	64

Congelamento do Adicional de Insalubridade (Relativo período em que houve o congelamento do Adicional de Insalubridade, devido decisão do STF na Súmula Vinculante 4)	65
Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS	66
Licença-Prêmio para trabalhadores celetistas do Hospital das Clínicas de São Paulo – USP	67
Prêmio de Incentivo para os não complementaristas do HC-SP	68
Sexta-Parte (concessão para servidores CLTs vinculados ao HC-SP)	69

6) **IAMSPE**

Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções	70
Adicional de Insalubridade retroativo a 2001 (Mandado de Segurança Coletivo) .	71
Adicional de Insalubridade sobre 2 Salários Mínimos	72
Atualização de salários aplicando a conversão da URV	73
Concessão da Licença-Prêmio para os trabalhadores do IAMSPE	74
Congelamento do Adicional de Insalubridade (Relativo período em que houve o congelamento do Adicional de Insalubridade, devido decisão do STF na Súmula Vinculante 4)	75
Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS	76
Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário e férias para servidores da CLT vinculados ao IAMSPE	77
Sexta-Parte (concessão para servidores celetistas do IAMSPE)	78

7) **SUCEN**

Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções	79
Adicional de Insalubridade sobre 2 Salários Mínimos para servidores da CLT com base na LC 432/85	80
Atualização dos salários aplicando a conversão da URV	81

Congelamento do Adicional de Insalubridade (Relativo período em que houve o congelamento do Adicional de Insalubridade, devido decisão do STF na Súmula Vinculante 4)	82
Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS	83
Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário e férias para servidores da CLT vinculados à SUCEN	84
Sexta-Parte (concessão para servidores celetistas da SUCEN)	85

8) CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA

Manutenção do uso do estacionamento nas instalações do Conjunto Hospitalar de Sorocaba de forma GRATUITA durante o período do labor, pelos trabalhadores vinculados à referida unidade de saúde	86
---	----

9) SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÁ/SP

Reestabelecimento do pagamento do auxílio alimentação (2ª Vara Civil de Poá)	87
Direitos retirados após a promulgação da Lei Municipal nº 4.166 da Estância Hidromineral de Poá (1ª Vara Civil de Poá)	88

10) FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE

Manutenção do Plano de Saúde Gratuito aos trabalhadores que possuem vínculo de trabalho celetista com a Fundação Pró-Sangue, preferencialmente através de contrato com a Notre Dame	89
---	----

Atuação do Departamento Jurídico realizada em razão da Pandemia COVID-19

Adicional de insalubridade no percentual de 40%. (25ª VT de São Paulo)	90
Adicional de insalubridade no percentual de 40%. (3ª VT de Ribeirão Preto)	91
Adicional de insalubridade no percentual de 40%. (42ª VT de São Paulo)	92
Afastamento trabalhadores grupo de risco. (11ª Vara da Faz. Pública de SP)	93
Afastamento. Grupo de risco. (58ª VT de São Paulo)	94

Afastamento. Grupo de risco. (5ª VT de Ribeirão Preto)	95
Afastamento. Grupo de risco. (VT Botucatu)	96
Denúncia de Terceirização - Tribunal de Contas do Estado	97
Denúncia de Terceirização - Tribunal de Contas do Estado	98
Emissão de CAT. Trabalhadores com COVID19. Representação. Ministério Público do Trabalho	99
Fornecimento de EPIs. (8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo)	100
Pedido de Audiência de Mediação Pré-Processual (Conciliação), junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região	101
Representação – Cobrança de exames - Ministério Público do Trabalho de SP	102
Representação – Cobrança de exames - Ministério Público de São Paulo	103
Representação – Grupos de risco - Ministério Público de São Paulo	104
Representação Conduta anti-sindical - Ministério Público do Trabalho de Ribeirão Preto	105

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Objeto da ação:	<p>Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções.</p> <p>Caso: 100</p>
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Trabalhadores da administração direta.
Andamento:	Trabalhadores da administração direta. O pedido foi negado, porque entenderam que não há direito adquirido ao antigo regime jurídico e, ainda, que a administração pode alterar o regime jurídico de seus servidores. Não cabem mais recursos.

Objeto da ação:	Adicional de Insalubridade Retroativo dos Trabalhadores do Hospital de Ferraz de Vasconcelos Caso: 317
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Somente os trabalhadores do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos que estão relacionados na lista já juntada ao processo (celetistas). Abrangência já definida.
Andamento:	Vencemos. Ação na qual o direito foi reconhecido. Esse processo está na fase da expedição das ordens de pagamento (Precatório e RPV - Requisitório de Pequeno Valor).

Objeto da ação:	Aposentadoria Especial (aposentadoria especial do servidor deficiente físico) Caso: 433
Réu:	Governador do Estado de São Paulo
Abrangidos:	Servidores públicos estatutários (Lei 10.261/68) e temporários (Lei 500/74)
Andamento:	Nesse processo o direito foi negado em razão de uma decisão do Supremo Tribunal Federal no RE-RG 797905, Tema 727, segundo o qual entendem que a regulamentação da matéria depende de lei federal. Processo arquivado.

Objeto da ação:	<p>Aposentadoria Especial (entrega de certidão de tempo de serviço insalubre para que o trabalhador possa pedir a aposentadoria especial)</p> <p>Caso: 347</p>
Réu:	<p>Secretário de Estado da Saúde de São Paulo</p>
Abrangidos:	<p>Categoria, exceto celetistas, pois para estes o direito à aposentadoria especial foi regulamentado pela Lei 8.213/91.</p>
Andamento:	<p>O nosso pedido foi negado, porque após a distribuição da ação o governo regulamentou o assunto na Instrução Normativa 01 de 01/08/2016 e no Decreto n.º 62.030, de 17/06/2016 orientando a expedição de certidões e o procedimento para concessão da aposentadoria especial aos estatutários. Situações pontuais devem ser individualmente analisadas pelo jurídico previdenciário.</p>

Objeto da ação:	Aposentadoria Especial (Estatutários e Lei 500/74) Caso: 236
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Estatutários e os regidos pela Lei 500/74, pois em relação aos celetistas já existe regulamentação a respeito da aposentadoria especial.
Andamento:	Vencemos, mas existe recurso aguardando julgamento do STF. Enquanto isso, servidor pode lutar individualmente pelo seu direito procurando o jurídico especializado em direito previdenciário do SINDSAUDESP.

Objeto da ação:	Atualização de salários aplicando a conversão da URV Caso: 114
Réu:	Fazenda Pública Estadual (adm. direta)
Abrangidos:	Estatutários e regidos pela Lei 500/74.
Andamento:	Nessa ação o direito foi definitivamente negado. Entendimento dos juízes não é favorável a esse pedido, e mesmo quando é favorável, em geral, não existem diferenças a serem executadas, porque a Secretaria da Fazenda apresentou um laudo contábil demonstrando que não há diferenças devidas.

Objeto da ação:	Conduta antissindical e assédio moral coletivo Caso: 306
Réu:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia)
Abrangidos:	Categoria: diretoria do Hospital não permitia que sindicato se reunisse com trabalhadores dentro da unidade.
Andamento:	Processo extinto porque o sindicato e a nova gestão do Dante Pazzanese entraram em acordo.

Objeto da ação:	<p>Congelamento do Adicional de Insalubridade (Relativo período em que houve o congelamento do Adicional de Insalubridade, devido decisão do STF na Súmula Vinculante 4)</p> <p>Casos: 286, 331, 413 e 430</p>
Réus:	<p>Fazenda Pública Estadual; Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos; Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos;</p>
Abrangidos:	<p>Em tese, toda categoria</p>
Andamento:	<p>430 - Essa ação foi extinta, pois o Governo revogou a ordem constante no comunicado que considerávamos ilegal. Processo extinto e arquivado.</p> <p>331 - Nessa ação o direito foi definitivamente negado e o processo arquivado. Comunicado U.C.R.H. n.º 04/2010</p> <p>286 - Apenas empregados públicos regidos pela CLT. Pedido foi negado. Não cabem mais recursos.</p> <p>413 - Ação extinta, pois no entendimento do juiz se tornou desnecessária, haja vista que o Governo editou lei fixando nova base de cálculo, a LC 1.172/2012 que deu nova redação a LC n.º 432/85, adequando a forma de pagamento do adicional de insalubridade, àquilo que foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante n.º 4. Processo finalizado.</p>

Objeto da ação:	<p>Data base: Indenização por falta de revisão anual da remuneração</p> <p>Caso: 415</p>
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	A ação foi proposta para toda a categoria, mas o direito foi negado.
Andamento:	Ação improcedente (perdemos), pois a jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos Tribunais superiores STF e STJ (Brasília), se firmou em sentido contrário ao direito à indenização.

Objeto da ação:	Desconto indevido de décimos incorporados nos benefícios dos aposentados e pensionistas Caso: 170
Réu:	Diretor Presidente do SPPREV
Abrangidos:	Aposentados e pensionistas (exceto celetistas) associados ao SINDSAÚDE e que não concordaram com a restituição de valores referentes ao recálculo dos décimos do artigo Art. 133 da Constituição do Estado de São Paulo.
Andamento:	Vencemos. A justiça mandou suspender os descontos dos proventos (relativos aos décimos do art. 133 da Constituição do Estado de São Paulo) recebidos de boa-fé e proibiu o Governo de exigir devolução por meio de execução fiscal. Recentemente o direito foi definitivamente reconhecido. Em breve vamos dar início ao cumprimento da sentença.

Objeto da ação:	Diferenças de salários dos municipalizados de Presidente Venceslau/SP Caso: 335
Réu:	Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Abrangidos:	Grupo de servidores estaduais que foram municipalizados em Presidente Venceslau e a Prefeitura não lhes pagou valores que eram devidos, decorrentes de lei municipal.
Andamento:	Vencemos. Processo em fase de execução. Já foram expedidas as ordens de pagamento (ofícios requisitórios) e estamos aguardando o pagamento para conferência e expedição de guia de levantamento.

Objeto da ação:	Extensão do Prêmio de Incentivo aos servidores aposentados antes de 1995 Caso: 117
Réu:	IPESP (SPPREV)
Abrangidos:	Aposentados estatutários ou Lei 500/74 que se aposentaram antes de 1995. Não alcança celetistas.
Andamento:	Vencemos e não existe mais discussão a respeito do direito que foi reconhecido. Processo está na fase de executar o retroativo e de discussão de valores. A relação completa dos abrangidos pode ser consultada na sede do SINDSAÚDE.

Objeto da ação:	<p>Extensão do Prêmio de Incentivo Especial aos aposentados do SPPREV</p> <p>Caso: 388</p>
Réu:	<p>SPPREV - São Paulo Previdência</p>
Abrangidos:	<p>Abrange aposentados estatutários e regidos pela Lei 500/74, vinculados à Secretaria de Saúde do Estado, com paridade de vencimentos, que recebiam o prêmio quando estavam na ativa e deixaram de receber quando passaram para a aposentadoria. A aposentadoria pode ter ocorrido antes ou após o ajuizamento da ação que ocorreu em 03.07.2018. O retroavido é devido a partir da entrada em vigor da legislação que regulamenta o referido Prêmio, ou seja, outubro/2013.</p>
Andamento:	<p>Vencemos. Justiça mandou incorporar o PIE aos proventos dos servidores aposentados com PARIDADE. Processo atualmente em fase de execução. Aguardando autorização do juiz para iniciarmos as distribuições das execuções em grupos para quem já tem o direito apostilado.</p>

Objeto da ação:	Gatilhos Salariais (Processo encabeçado por Adauto Cunha Dias) Caso: 3351
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Processo coletivo do Gatilho que abrange 1.000 associados relacionados na lista de autores neste processo.
Andamento:	Vencemos. A apresentação dos cálculos dos valores devidos foi feita através de execuções em grupo de 30 servidores, está tramitando normalmente e aguarda pagamento.

Objeto da ação:	GREVE. Ano de 2016. Retificação do ponto, com a devolução dos valores descontados em razão da compensação do período de greve (Celetistas) Caso: 408
Réu:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Hospital Ipiranga)
Abrangidos:	Celetistas que prestam serviço junto ao Hospital Ipiranga - Unidade de Gestão Assistencial II, hospital público pertencente a Secretaria do Estado da Saúde.
Andamento:	Nesse processo o pedido foi definitivamente negado, pois a justiça entendeu que o acordo de compensação (e a compensação) não foram comprovados. Não cabem mais recusos. Processo arquivado.

Objeto da ação:	GREVE. Ano de 2016. Retificação do ponto, com a devolução dos valores descontados em razão da compensação do período de greve (Estatutários e Lei 500/74) Caso: 321
Réu:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Hospital Ipiranga)
Abrangidos:	Estatutários e Lei 500/74 que prestam serviço junto ao Hospital Ipiranga - Unidade de Gestão Assistencial II, hospital público pertencente a Secretaria do Estado da Saúde.
Andamento:	Nesse processo o pedido foi definitivamente negado, pois a justiça entendeu que o acordo de compensação (e a compensação) não foram comprovados. Processo arquivado.

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Impedir demissões dos servidores contratados pela Lei 500/74, em 2009.</p> <p>Caso: 276</p>
<p>Réu:</p>	<p>Secretário de Estado da Saúde</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Servidores regidos pela Lei 500/74 contratados após a publicação da Lei 1.010/2007, porque o artigo 25 da Lei 1.093/2009 prevê que as contratações de pessoal após o advento da Lei 1010/2007 sob o regime jurídico da Lei 500/74, estarão automaticamente extintas quando (i) finalizar o prazo de contratação, quando esse prazo estiver previsto em contrato, (ii) após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Lei 1093/2009, quando o prazo da vigência da contratação não tiver sido definido.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Nessa ação o direito foi parcialmente concedido, ficando estabelecido que sempre que cessar a necessidade do serviço (a critério da Administração), os admitidos no intervalo das duas leis (Lei Complementar 1.010/07 e LC 1.093/2009), poderão ser dispensados porque não efetivados. O resultado já foi disponibilizado em edital, expedido pela própria Vara da Fazenda Pública, visando dar ciência do resultado à toda a categoria. Finalizado o cumprimento de sentença pela publicação do edital, eventuais violações ao título serão discutidas de forma individual.</p>

Objeto da ação:	<p>Implementação da promoção prevista na Lei Complementar 1157/2011 e regulamentada pelo Decreto 57.883/2012</p> <p>Caso: 7700</p>
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	<p>Categoria de trabalhadores estatutários, celetistas e regidos pela Lei 500/74 vinculados a Secretaria da Saúde/Administração Direta, regidos pela Lei Complementar 1157/2011, que preencham os requisitos da legislação para ter direito de se inscrever no concurso de promoção.</p>
Andamento:	<p>Neste processo restou determinado que o Governo tome as providências necessárias para realização do concurso para promoção dos servidores substituídos pelo Sindsaúde, regidos pela Lei 1157/2011, contemplando os biênios de 2015, 2017, 2019 e 2021. Atualmente o processo está em fase de execução, sendo que o Edital do Concurso unificado de promoção já foi publicado e as dúvidas trazidas pelos servidores foram levadas ao processo e estão aguardando apreciação do juiz.</p>

Objeto da ação:	Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS Caso: 22
Réu:	Caixa Econômica Federal
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados à Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, a saber: SUCEN; IAMSPE; HCFMUSP/SP; HCFMUSP/RIBEIRÃO PRETO.
Andamento:	Nessa ação o pedido foi negado, mas apresentamos recurso. Atualmente o processo está suspenso, aguardando uma decisão do STF que pode mudar o resultado (e proporcionar o ganho de causa para os trabalhadores).

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo Especial no cálculo do 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e adicionais por tempo de serviço (quinquênio e sexta-parte) Caso: 412</p>
<p>Réu:</p>	<p>Fazenda Pública Estadual</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Ação distribuída para a categoria, desde que pertencente às seguintes classes: Analista Administrativo, Analista de Tecnólogo, Analista Sociocultural, Auxiliar de Serviços Gerais, Executivo Público, Oficial Administrativo e Oficial Operacional. Em um primeiro momento, o processo beneficiava estatutários, regidos pela Lei 500/74 e celetistas, porém, os celetistas foram excluídos da abrangência por decisão do STF, que disse que a Fazenda Pública não é competente para decidir o processo em relação a eles, mas sim a Justiça do Trabalho.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Vencemos. Essa ação foi procedente para condenar o Governo a inserir o Prêmio de Incentivo Especial na base de cálculo do 13º salário, quinquênio, sexta-parte e férias acrescidas do terço constitucional. Fase de execução recém iniciada. Já realizada audiência para organizar a execução do direito e estamos aguardando as apostilas.</p>

Objeto da ação:	<p>Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário e férias para servidores da CLT da administração direta</p> <p>Caso 139 - SAT</p>
Réu:	Fazenda Pública do Estado
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas da Administração Direta
Andamento:	<p>Ação na qual o pedido foi negado. Não cabem mais recursos. Sempre desaconselhamos o ajuizamento de ações individuais com esse pedido na Justiça do Trabalho, porque o entendimento da justiça trabalhista sempre foi desfavorável. Recentemente, porém, em razão de uma decisão do STF sobre a justiça competente para esse julgamento, surgiu a possibilidade de ingressarmos com esse pedido (para os celetistas) na Fazenda Pública, onde o entendimento é favorável à pretensão. Para mais detalhes sobre a viabilidade de entrar com essa ação em nome próprio, entre em contato com a assessoria jurídica do SINDSAÚDE pelo e-mail sindsaudesp@inacioepereira.com.br.</p>

Objeto da ação:	<p>Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e adicionais por tempo de serviço (quinquênio e sexta-parte)</p> <p>Caso: 310</p>
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Trata-se de ação que abrange apenas os estatutários, pois os regidos pela Lei 500/74 e os celetistas, já possuem ação própria.
Andamento:	Ação procedente para que 50% (cinquenta por cento) do valor do Prêmio de Incentivo seja incluído na base de cálculo de 13º salário, férias + 1/3, quinquênio e sexta-parte. Iniciaremos a fase da execução em breve.

Objeto da ação:	<p>Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo no 13º salário, férias + 1/3 e adicionais temporais (quinqüênio e sexta-parte) para os servidores regidos pela Lei 500/74</p> <p>Caso: 42</p>
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	<p>Servidores públicos estaduais da administração direta enquanto que na ativa, da área da saúde, submetidos ao regime da Lei 500/74, que percebem a vantagem do prêmio de incentivo.</p>
Andamento:	<p>Até o momento a ação foi procedente (ganhamos), todavia, existem recursos do Governo para os Tribunais Superiores em Brasília aguardando julgamento. Para evitar a prescrição, se você teve este direito negado ou se já se encontra aposentado, envie seus documentos para o email sindsaude@inacioepereira.com.br.</p>

Objeto da ação:	Jornada de Trabalho - 30 horas Caso: 322
Réu:	Secretário de Estado da Saúde, Coordenador de RH da Secretaria de Estado da Saúde, e outros 03.
Abrangidos:	Servidores do Estado que foram municipalizados por força da Resolução SS nº 85/2011
Andamento:	Vencemos. Conquistamos a extensão deste direito dos servidores da administração direta para os municipalizados. Nesse processo foi garantido coletivamente aos servidores municipalizados por força da Resolução SS nº 85/2011 a opção pela jornada de 30 horas semanais. Cumprimento de sentença já finalizado, processo arquivado. Se você sofreu algum prejuízo relacionado à opção pela jornada de 30 horas envie e-mail para sindsaude@inacioepereira.com.br para análise.

Objeto da ação:	Licença-Prêmio para servidores CLTs da administração direta Caso: 239
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Empregados públicos celetistas vinculados à Administração Direta
Andamento:	Nesse processo o direito não foi concedido e não cabem recursos. Entendimento da Justiça do Trabalho e da Fazenda Pública é o de que os servidores CLTs não tem direito a licença prêmio, o qual é exclusivo aos estatutários. Não recomendamos o ajuizamento de ação individual. Servidor corre risco de pagar custas e despesas judiciais.

Objeto da ação:	Licença-Prêmio para servidores da Lei 500/74 e CLT da administração direta Caso: 288
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Regidos pela Lei 500/74. Os celetistas foram excluídos dessa ação e remetidos para a Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho julgou improcedente para os celetistas. Os estatutários já gozam deste direito.
Andamento:	Vencemos em parte, apenas em relação aos regidos pela Lei 500/74. Em razão do despacho do Governador que reconheceu o direito à licença-prêmio para os regidos pela Lei 500/74, o resultado desse processo vai beneficiar quem se aposentou sem poder usufruir a licença-prêmio. Trabalhadores nessa situação devem enviar e-mail com seus dados e documentos pessoais, inclusive holerites, para sindsauesp@inacioepereira.com.br . Processo em fase de execução.

Objeto da ação:	Pagamento retroativo da GASS - Gratificação de Apoio e Suporte a Saúde Caso: 91
Réu:	Secretário de Estado da Saúde
Abrangidos:	Somente os trabalhadores estatutários ou regidos pela Lei 500/74 que se aposentaram sem receber a GASS nos vencimentos da aposentadoria (celetista não tem direito). E, ainda, é necessário que a aposentadoria tenha ocorrido até: - 07/07/2008 por causa da Lei Complementar 1.055/2008 para quem é regido pela Lei 674/92 (área fim), ou - 01/10/2008, por causa da 1.080/2008 para quem é regido pela Lei 1080/2008 (área meio). Aposentados após essas datas não possuem direito à GASS.
Andamento:	Já temos várias execuções em grupos de 30 servidores em andamento. Atenção: a abrangência desse processo possui, pelo menos, dois marcos temporais, por isso toda e qualquer documentação será individualmente analisada, pois em alguns casos não existe mais prazo para executar o retroativo. Caso queira informações sobre esse processo e abrangência, envie seus dados e documentos pessoais para sindsauesp@inacioepereira.com.br para análise da viabilidade de se beneficiar do que ficou definido no processo e executar as diferenças do retroativo.

Objeto da ação:	Prêmio de Incentivo com o devido reajuste aos Servidores Municipalizados de São Carlos Caso: 59
Réu:	Fazenda Pública do Município de São Carlos
Abrangidos:	Servidores públicos estaduais municipalizados junto ao Município de São Carlos e que já recebem o “Prêmio de Incentivo” instituído pela Lei Municipal 11.748/1998.
Andamento:	Ganhamos. Nessa ação os pedidos foram parcialmente concedidos, restando declarado o direito dos trabalhadores de receberem o Prêmio de Incentivo devidamente reajustado. Iniciamos a execução, mas a execução foi paralisada e o processo devolvido para o STF em razão de um pedido do Município de São Carlos.

Objeto da ação:	Prêmio de Incentivo Retroativo a 1997 para Servidores Municipalizados Caso: 367
Réu:	Secretário de Estado da Saúde
Abrangidos:	Servidores públicos municipalizados em todo o Estado, pelo convênio SUS/SP (após 1988).
Andamento:	Vencemos. Não cabe mais recurso do direito que foi reconhecido. Este processo chegou na sua fase final de execução (apresentação da documentação e elaboração dos cálculos individuais de cada um). As execuções (cobranças dos atrasados) são de responsabilidade exclusiva do jurídico do Sindsauesp e são ajuizadas em grupos de 50 servidores em cada processo. Todos os abrangidos já foram definidos no processo. Em caso de dúvidas, envie e-mail para sindsauesp@inacioepereira.com.br

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Recálculo do valor do quinquênio para servidores vinculados a Lei Complementar 1080/08 - antiga Lei Complementar nº 712/93 Caso: 146</p>
<p>Réu:</p>	<p>Fazenda Pública Estadual</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Servidores regidos pela Lei Complementar 1080/2008 (área meio), estatutários e Lei 500/74. Em relação aos celetistas ainda não existe definição sobre a abrangência.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Vencemos, juiz mandou Governo pagar o adicional por tempo de serviço, calculado sobre a globalidade da remuneração (salário base + gratificações), exceto verbas eventuais. Iniciamos em breve o cumprimento de sentença coletivo para pedir a implementação do direito e verificar quem são os abrangidos.</p>

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Recálculo do valor do quinquênio para servidores vinculados a Lei Complementar 1157/2011 - antiga Lei Complementar 674/92 Caso: 156</p>
<p>Réu:</p>	<p>Fazenda Pública Estadual</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Toda a categoria (exceto celetistas), das classes regidas pela antiga LCE 674/92 (hoje LCE 1.157/2011, área fim). Outros detalhes sobre os limites da abrangência (por exemplo em relação aos aposentados), devem ser obtidos diretamente com o Departamento Jurídico.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Vencemos. Processo na fase de execução. Há grupos com distribuição de cumprimentos de sentença, para os quais precisamos juntar as procurações para o prosseguimento. Há grupos sem distribuição do cumprimento de sentença porque o Governo ainda não apresentou os informes oficiais. Só terão possibilidade de recebimento dos créditos aqueles que enviarem a documentação necessária (procuração, documentos pessoais, ficha de cadastro e, em alguns casos, holerites completos do período da execução), por isso imprescindível entrar em contato com o sindsaúde para saber em que grupo se encontra. Em caso de dúvidas, envie e-mail para sindsauesp@inacioepereira.com.br. Atenção: estamos recebendo documentação somente de quem teve apostila (implementação em folha).</p>

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Reconhecimento do direito ao gozo de licença-saúde sem descontos nos vencimentos, enquanto não houver decisão administrativa definitiva do DPME</p> <p>Caso: 264</p>
<p>Réu:</p>	<p>Diretor Técnico da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH da Sec. Estadual de Planejamento e Gestão e outros</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Servidores públicos da saúde que se afastam mediante licença para tratamento de saúde, para a qual dependem de perícia e parecer do DPME.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Vencemos. Justiça suspendeu a Orientação Normativa da UCRH que determinava o desconto das ausências, se a análise do pedido de licença-saúde pelo DPME não fosse feita até o fechamento da folha de pagamento do mês em que foi feito o pedido de licença-saúde. Cumprimento da sentença finalizado. Processo extinto e arquivado definitivamente.</p>

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Reembolso do valor da contribuição previdenciária descontada dos servidores inativos desde 16/12/1998, data da promulgação da EC 20/98, até 31/12/2003, data da entrada em vigor EC 41/2003)</p> <p>Caso: 28</p>
<p>Réu:</p>	<p>IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e Fazenda do Estado de São Paulo (atual SPPREV)</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Servidores inativos estatutários e os regidos pela Lei 500/74 que já se encontravam aposentados entre 1998 e 2003 que tiveram o desconto ilegal do percentual de 6% em seus proventos. Quem se aposentou após 2003, não tem este direito, porque não sofreu o desconto ilegal.</p>
<p>Andamento:</p>	<p><u>Vencemos.</u> Execução das diferenças está sendo conduzida exclusivamente pelo nosso juridico. Listagem com nome dos beneficiados foi enviada para sede do sindicato e subsedes.</p>

Objeto da ação:	Revisão do Adicional de Insalubridade através de Comunicados do DPME Caso: 7365
Réu:	Diretora Técnica III, Departamento de Perícias Médicas do DPME
Abrangidos:	Servidores públicos (exceto celetistas) atingidos pelas publicações feitas pelo DPME em Diário Oficial no decorrer do ano de 2.020 e que tratam da revisão automática do adicional de insalubridade.
Andamento:	Nesse processo, inicialmente, o direito foi reconhecido, porém, esse resultado foi reformado no Tribunal de Justiça de São Paulo que negou todos os nossos pedidos, de forma que o Governo pode continuar a fazer a revisão dos Adicionais de Insalubridade na forma que ele vinha fazendo. Processo extinto e arquivado.

Objeto da ação:	<p>Revisão do valor do salário base para o equivalente ao mínimo vigente e incidência dos cálculos da sexta-parte e quinquênio sobre a totalidade dos vencimentos</p> <p>Caso: 304</p>
Réu:	<p>Governador do Estado de São Paulo (Diretor do DPS)</p>
Abrangidos:	<p>A ação foi ajuizada visando abranger todos os servidores substituídos pelo SINDSAÚDE, mas foi julgada improcedente, porque a Justiça entendeu que o salário base somado com as gratificações ultrapassa o mínimo legal.</p>
Andamento:	<p>Nessa ação o direito foi definitivamente negado. Processo arquivado.</p>

Objeto da ação:	Sexta-Parte (concessão para servidores celetistas da administração direta) Caso: 375
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Servidores celetistas da Administração Direta que preencham os requisitos necessários para se beneficiar do resultado do processo.
Andamento:	Vencemos. Ação na qual foi reconhecido o direito à sexta-parte para todos os trabalhadores celetistas da administração direta que possuem, pelo menos, 20 anos de efetivo exercício. Processo está na fase de execução daquilo que ficou decidido. Todos os trabalhadores celetistas da administração direta, que possuem - pelo menos - 20 anos de efetivo exercício e não possuem ação em nome próprio com advogado particular devem entrar em contato com o SINDSAÚDE e/ou com a assessoria jurídica pelo e-mail sindsauesp@inacioepereira.com.br para análise da viabilidade de se beneficiar do que ficou definido no processo e executar as diferenças.

Objeto da ação:	<p>Sexta-Parte (concessão para servidores da Lei 500/74 da administração direta)</p> <p>Caso: 392</p>
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	<p>Filiados/associados ao SINDSAÚDE em 01/07/2009 (data do ajuizamento da ação), cujos nomes estão na lista que foi juntada ao processo, que não possuem ação individual e que possuem, pelo menos, 20 anos de efetivo exercício.</p>
Andamento:	<p>Processo na fase de execução. Faltam diversas apostilas para aposentados que já pedimos no processo. Também faltam os informes oficiais para apresentação dos cálculos dos valores retroativos. Há cumprimentos de sentença distribuídos somente para quem já nos enviou a documentação necessária e tramitam separadamente. Se você se enquadra nos parâmetros aqui informados, envie e-mail com seus dados pessoais e documentos para sindsauesp@inacioepereira.com.br para análise da viabilidade de se beneficiar do que ficou definido no processo e executar as diferenças.</p>

Objeto da ação:	Sexta-Parte (recálculo dos valores para servidores da administração direta) Caso: 245
Réu:	Fazenda Pública Estadual
Abrangidos:	Servidores estatutários e os regidos pela Lei 500/74. Não abrange celetistas
Andamento:	Perdemos. Recorremos. Aguarda julgamento no STF. Devido a lentidão processual, recomendamos que os trabalhadores estatutários e Lei 500/74 que já recebem a sexta-parte incorretamente calculada apenas sobre o salário base, procurem nosso departamento jurídico para ingressar com ações individuais.

Objeto da ação:	<p>Recálculo da Gratificação por Trabalho Noturno - GTN (15ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo) Caso: 7601</p>
Réu:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Abrangidos:	<p>Todos os trabalhadores da Administração Direta que recebem a Gratificação por Trabalho Noturno, mas pode haver alteração nessa abrangência.</p>
Andamento:	<p>Até o momento vencemos estamos vencendo a ação, para que a Gratificação por Trabalho Noturno seja calculada sobre a retribuição global, inclusive 50% do Prêmio de Incentivo, mas existem recursos do Governo aguardando julgamento.</p>

CONSAÚDE

Objeto da ação:	<p>Diferença de Adicional de Insalubridade sobre 2 salários mínimos</p> <p>Caso: 372</p>
Réu:	<p>CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira</p>
Abrangidos:	<p>Todos os empregados do CONSAÚDE, inclusive os celetistas, desde que tenham sido admitidos até 01/09/2009, conforme decisão judicial.</p>
Andamento:	<p>Processo que teve o direito reconhecido para uma parcela de trabalhadores, atualmente em fase de liquidação de sentença e de discussão sobre valores/cálculos.</p>

Objeto da ação:	Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS) Caso: 7324
Réu:	Caixa Econômica Federal
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados ao HC Botucatu e ao CONSAÚDE
Andamento:	Esse processo ainda não tem sentença. Atualmente o processo está suspenso, aguardando uma decisão do STF que vai dizer quem tem razão, se a CEF, ou os trabalhadores.

Objeto da ação:	<p>Mudança de regime jurídico de estatutário para celetista</p> <p>Caso: 7503</p>
Réu:	<p>CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira</p>
Abrangidos:	<p>Trabalhadores vinculados ao CONSAÚDE (atualmente são estatutários, pretensão é voltar para o regime da CLT)</p>
Andamento:	<p>Tentamos solucionar o problema através de mediação perante o MPT e não obtivemos acordo, de modo que ajuizamos Ação Civil Coletiva para que o CONSAÚDE cumpra a Lei 11.107 de 2005 alterada pela Lei nº 13.822, de 2019, que prevê que o regime de contratação dos Consórcios Públicos é o da CLT. Até o momento, a Ação Civil Coletiva é favorável aos trabalhadores, pois foi determinado que o CONSAÚDE observe a lei. Ainda cabem recursos.</p>

Objeto da ação:	<p>Recolhimento do FGTS em atraso desde a data de admissão</p> <p>Caso: 374</p>
Réu:	CONSAÚDE/CODIVAR
Abrangidos:	<p>Servidores celetistas relacionados em listagem já juntada ao processo (vinculados ao atual CONSAÚDE, ex-CODIVAR). Processo restrito aos que estão na lista.</p>
Andamento:	<p>Vencemos, atualmente processo está em fase de execução na qual será analisado se existem diferenças, ou se o débito já foi quitado através de acordos feitos pelo CONSAÚDE com a CEF.</p>

HC-BOTUCATU

Objeto da ação:	Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS) Caso: 7324
Réu:	Caixa Econômica Federal
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados ao HC Botucatu e ao CONSAÚDE
Andamento:	Esse processo ainda não tem sentença. Atualmente o processo está suspenso, aguardando uma decisão do STF que vai dizer quem tem razão, se a CEF, ou os trabalhadores.

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Pagamento retroativo do Prêmio de Incentivo com o reajuste devido a partir de abril/2014 até comprovação da inclusão do reajuste em folha de pagamento</p> <p>Caso: 382</p>
<p>Réu:</p>	<p>Hospital das Clínicas de Botucatu - HCFMB</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Trabalhadores celetistas que atuam no HCFMB e que não receberam o reajuste concedido pelo Governo para o Prêmio de Incentivo a partir de abril/2014, até novembro/2015 (em dezembro/2015 foi corretamente pago).</p>
<p>Andamento:</p>	<p><u>Vencemos.</u> O direito ao recebimento do Prêmio de Incentivo com o devido reajuste foi reconhecido. Demos início ao cumprimento de sentença, porém, o HC de Botucatu entrou com vários recursos para reduzir o alcance do título e, ainda, com uma nova ação chamada “Ação Rescisória”, através da qual ele pretende anular o direito conquistado, e isso está dificultando a execução. Em relação àqueles que ainda não tiveram o direito apostilado, é importante entrar em contato com a sede e/ou sua subsede e enviar documentação para análise de viabilidade de se beneficiar dessa ação coletiva, porque estamos lutando para que tenham o direito reconhecido, mas estes precisam estar cientes de que a decisão final é do juiz.</p>

HC-RIBEIRÃO PRETO

Objeto da ação:	<p>Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções.</p> <p>Caso: 101</p>
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	Trabalhadores do HCRP.
Andamento:	Trabalhadores do HCRP. O direito não foi concedido, e não existe mais recursos. Processo vai ser devolvido para Vara do Trabalho, onde terá início a fase de execução em favor do Hospital.

Objeto da ação:	Atualização do valor do Auxílio Alimentação Caso: 291
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	Servidores e empregados públicos que se ativam no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Andamento:	Extinto. Entendimento dos julgadores é no sentido de que isso é atribuição exclusiva do Governador.

Objeto da ação:	Atualização dos salários aplicando a conversão da URV Caso: 352
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	Celetistas vinculados ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto
Andamento:	Nessa ação o direito foi definitivamente negado. Entendimento dos juízes não é favorável a esse pedido, e mesmo quando é favorável, em geral, não existem diferenças a serem executadas, porque a Secretaria da Fazenda apresentou um laudo contábil demonstrando que não há diferenças devidas.

Objeto da ação:	Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS Caso: 22
Réu:	Caixa Econômica Federal
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados à Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, a saber: SUCEN; IAMSPE; HCFMUSP/SP; HCFMUSP/RIBEIRÃO PRETO.
Andamento:	Nessa ação o pedido foi negado, mas apresentamos recurso. Atualmente o processo está suspenso, aguardando uma decisão do STF que pode mudar o resultado (e proporcionar o ganho de causa para os trabalhadores).

Objeto da ação:	<p>Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário e férias para servidores da CLT vinculados ao HC-RP</p> <p>Caso: 290</p>
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	Servidores celetistas vinculados ao HC-RP
Andamento:	<p>Ação na qual o pedido foi negado. Não cabem mais recursos. Sempre desaconselhamos o ajuizamento de ações individuais com esse pedido na Justiça do Trabalho, porque o entendimento da justiça trabalhista sempre foi desfavorável. Recentemente, porém, em razão de uma decisão do STF sobre a justiça competente para esse julgamento, surgiu a possibilidade de ingressarmos com esse pedido (para os celetistas) na Fazenda Pública, onde o entendimento é favorável à pretensão. Para mais detalhes sobre a viabilidade de entrar com essa ação em nome próprio, entre em contato com a assessoria jurídica do SINDSAÚDE pelo e-mail sindsaude@inacioepereira.com.br.</p>

Objeto da ação:	Licença-Prêmio para trabalhadores celetistas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto Caso: 354
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	A ação foi ajuizada visando beneficiar especialmente os celetistas
Andamento:	Nesse processo o direito não foi concedido e não cabem recursos. Entendimento da Justiça do Trabalho e da Fazenda Pública é o de que os servidores CLTs não têm direito a licença prêmio, o qual é exclusivo aos estatutários Não recomendamos o ajuizamento de ação individual. Servidor corre risco de pagar custas e despesas judiciais.

Objeto da ação:	Sexta-Parte (concessão para servidores celetistas vinculados ao HC-RP) Caso: 185
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	Trabalhadores contratados pelo regime da CLT e que trabalham no HC-RP.
Andamento:	Ação na qual o pedido foi negado pela justiça. Não cabem mais recursos na ação coletiva, mas o trabalhador pode ingressar com ação em nome próprio. Para mais detalhes sobre a viabilidade de entrar com essa ação em nome próprio, entre em contato com a assessoria jurídica do SINDSAÚDE pelo e-mail sindsauesp@inacioepereira.com.br .

HC-SÃO PAULO

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções. Caso: 29</p>
<p>Réu:</p>	<p>Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo - HC-SP</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Trabalhadores do HCSP, inclusive aposentados com paridade.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Ação parcialmente procedente. Justiça mandou promover trabalhadores que já passaram pelo estágio probatório para a letra "B", mas ainda existem recursos aguardando julgamento.</p>

Objeto da ação:	Atualização do Valor do Auxílio Alimentação Caso: 295
Réu:	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo - HC-SP
Abrangidos:	Trabalhadores do HCSP
Andamento:	Ação improcedente porque a justiça entendeu que isso é atribuição exclusiva do Governador. Arquivada.

Objeto da ação:	Atualização dos salários aplicando a conversão da URV Caso: 397
Réu:	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo - HC-SP
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas contratados pelo HC-SP, mas a ação foi julgada improcedente.
Andamento:	Nessa ação o direito foi definitivamente negado. Entendimento dos juízes não é favorável a esse pedido, e mesmo quando é favorável, em geral, não existem diferenças a serem executadas, porque a Secretaria da Fazenda apresentou um laudo contábil demonstrando que não há diferenças devidas.

Objeto da ação:	<p>Congelamento do Adicional de Insalubridade (Relativo período em que houve o congelamento do Adicional de Insalubridade, devido decisão do STF na Súmula Vinculante 4)</p> <p>Caso: 55</p>
Réu:	<p>Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo - HC-SP</p>
Abrangidos:	<p>Apenas empregados públicos que atuam no Hospital das Clínicas.</p>
Andamento:	<p>Vencemos, em parte. Processo na fase de cumprimento de sentença coletivo, com recurso pendente para prosseguimento da forma coletiva. Na fase de execução o juiz excluiu trabalhadores de categorias diferenciadas da abrangência e essa decisão também é objeto de recurso.</p>

Objeto da ação:	Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS Caso: 22
Réu:	Caixa Econômica Federal
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados à Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, a saber: SUCEN; IAMSPE; HCFMUSP/SP; HCFMUSP/RIBEIRÃO PRETO.
Andamento:	Nessa ação o pedido foi negado, mas apresentamos recurso. Atualmente o processo está suspenso, aguardando uma decisão do STF que pode mudar o resultado (e proporcionar o ganho de causa para os trabalhadores).

Objeto da ação:	Licença-Prêmio para trabalhadores celetistas do Hospital das Clínicas de São Paulo - USP Caso: 232
Réu:	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo - HC-SP
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados ao HC-SP
Andamento:	Nesse processo o direito não foi concedido e não cabem recursos. Entendimento da Justiça do Trabalho e da Fazenda Pública, é o de que os servidores CLTs não têm direito a licença prêmio, o qual é exclusivo aos estatutários Não recomendamos o ajuizamento de ação individual. Servidor corre risco de pagar custas e despesas judiciais.

Objeto da ação:	Prêmio de Incentivo para os não complementaristas do HC-SP Caso: 393
Réu:	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo - HC-SP
Abrangidos:	Este direito foi garantido pela justiça do trabalho ao empregado CLT vinculado ao HC-SP no período de 22/09/2003 a 01/10/2005, que não recebeu o Prêmio de Incentivo neste período e que também não recebia nenhuma complementação, custeada com recursos do SUS (FFM ou Zerbini).
Andamento:	Concedido o direito ao prêmio de incentivo para os empregados celetistas que tinham vínculo com o HCSP no período de 22/09/2003 a 01/10/2005 e que não eram complementaristas (que não tinham vínculo com a FFM ou Fundação Zerbini). Atualmente estamos em fase de cumprimento de sentença, em que são apresentados cálculos. ATENÇÃO: Todos os trabalhadores que se encaixam nos parâmetros acima devem enviar seus documentos para o e-mail sindsauesp@inacioepereira.com.br , para análise de viabilidade de se beneficiarem do resultado desse processo.

Objeto da ação:	Sexta-Parte (concessão para servidores CLTs vinculados ao HC-SP) Caso: 120
Réu:	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo - HC-SP
Abrangidos:	Servidores celetistas do HC-SP
Andamento:	Nessa ação o juiz só reconheceu o direito à sexta-parte calculada sobre o salário base, motivo pelo qual não executamos o direito, contudo, os trabalhadores podem ingressar com ação em nome próprio para pleitear a sexta-parte sobre os vencimentos integrais na Justiça do Trabalho. Para mais detalhes sobre a viabilidade de entrar com essa ação em nome próprio, entre em contato com a assessoria jurídica do SINDSAÚDE pelo e-mail sindsaudesp@inacioepereira.com.br

IAMSPE

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções. Caso: 330</p>
<p>Réu:</p>	<p>IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Entramos com a ação para todos os trabalhadores do IAMSPE, mas o direito foi reconhecido apenas para servidores estáveis.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Parcialmente procedente. Justiça mandou promover trabalhadores que já passaram pelo estágio probatório para a letra "B". Na fase de cumprimento não foram localizados trabalhadores que poderiam se beneficiar do parcial ganho de causa, porque no IAMSPE os trabalhadores são celetistas. Processo arquivado.</p>

Objeto da ação:	Adicional de Insalubridade retroativo a 2001 (Mandado de Segurança Coletivo) Caso: 390
Réu:	IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Abrangidos:	Celetistas vinculados ao IAMSPE
Andamento:	Vencemos. Todas as execuções (em grupos de 30) dos servidores abrangidos já foram ajuizadas e pagas, bem como o prazo para entrega dos documentos já se encerrou em 2016. Todavia, para quem ingressou após 1994 temos o Caso número 85, página 70.

Objeto da ação:	Adicional de Insalubridade sobre 2 Salários Mínimos Caso: 85
Réu:	IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Abrangidos:	Servidores vinculados ao IAMSPE, contratados após fevereiro de 1994. Mais detalhes sobre abrangência só poderão ser informados quando o direito for definitivamente reconhecido.
Andamento:	Vencemos, mas a decisão ainda não é definitiva. Até o momento o direito foi reconhecido, porém existem recursos do IAMSPE no Supremo Tribunal Federal aguardando julgamento que podem alterar o resultado do processo.

Objeto da ação:	Atualização de salários aplicando a conversão da URV Caso: 305
Réu:	IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados ao IAMSPE
Andamento:	Nessa ação o direito foi definitivamente negado. Entendimento dos juízes não é favorável a esse pedido, e mesmo quando é favorável, em geral, não existem diferenças a serem executadas.

Objeto da ação:	<p>Concessão da Licença-Prêmio para os Trabalhadores do IAMSPE</p> <p>Caso: 325</p>
Réu:	<p>IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual</p>
Abrangidos:	<p>Direito foi reconhecido apenas aos contratados pela Lei 500/74 e estatutários, restando negado aos celetistas.</p>
Andamento:	<p>Vitória do SINDSAÚDE, todavia, o direito foi reconhecido apenas para os estatutários e regidos pela Lei 500/74 e o IAMSPE informou que não possui trabalhadores nessas condições. Por esse motivo o cumprimento de sentença foi arquivado. Contudo, se algum servidor Lei 500 ou estatutário foi prejudicado, deve procurar nosso departamento jurídico.</p>

Objeto da ação:	<p>Congelamento do Adicional de Insalubridade (Relativo período em que houve o congelamento do Adicional de Insalubridade, devido decisão do STF na Súmula Vinculante 4)</p> <p>Caso: 253</p>
Réu:	<p>IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual</p>
Abrangidos:	<p>Apenas empregados públicos que atuam no IAMSPE</p>
Andamento:	<p>Trata-se de Ação Civil Coletiva julgada parcialmente procedente para conceder o direito às diferenças de insalubridade. Ainda não sabemos se existem diferenças a serem executadas. Logo após darmos início ao cumprimento da sentença, o juiz extinguiu o processo. Recorremos e estamos aguardando julgamento do recurso.</p>

Objeto da ação:	Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS Caso: 22
Réu:	Caixa Econômica Federal
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados à Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, a saber: SUCEN; IAMSPE; HCFMUSP/SP; HCFMUSP/RIBEIRÃO PRETO.
Andamento:	Nessa ação o pedido foi negado, mas apresentamos recurso. Atualmente o processo está suspenso, aguardando uma decisão do STF que pode mudar o resultado (e proporcionar o ganho de causa para os trabalhadores).

Objeto da ação:	<p>Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário e férias para servidores da CLT vinculados ao IAMSPE</p> <p>Caso: 141</p>
Data de distribuição:	IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados ao IAMPSE
Andamento:	<p>Ação na qual o pedido foi negado. Não cabem mais recursos. Sempre desaconselhamos o ajuizamento de ações individuais com esse pedido na Justiça do Trabalho, porque o entendimento da justiça trabalhista sempre foi desfavorável. Recentemente, porém, em razão de uma decisão do STF sobre a justiça competente para esse julgamento, surgiu a possibilidade de ingressarmos com esse pedido (para os celetistas) na Fazenda Pública, onde o entendimento é favorável à pretensão. Para mais detalhes sobre a viabilidade de entrar com essa ação em nome próprio, entre em contato com a assessoria jurídica do SINDSAÚDE pelo e-mail sindsaude@inacioepereira.com.br.</p>

Objeto da ação:	Sexta-Parte (concessão para servidores celetistas do IAMSPE) Caso: 8
Réu:	IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Abrangidos:	Associados ao SINDSAÚDE até o dia 01/08/2020, contratados pelo IAMSPE sob o regime celetista relacionados em lista juntada ao processo.
Andamento:	Vencemos. Ação na qual restou reconhecido o direito dos associados ao SINDSAÚDE ao recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais. Está na fase de cumprimento da sentença.

SUCEN

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Ação judicial impugnando a mudança da Lei 1.080/08 que alterou a nomenclatura das funções. Caso: 86</p>
<p>Réu:</p>	<p>SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Entramos para todos os trabalhadores da SUCEN, mas o direito foi reconhecido apenas para servidores estatutários, ativos e inativos.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Ação parcialmente procedente. Justiça mandou promover trabalhadores que já passaram pelo estágio probatório para a letra "B", mas ainda existem recursos aguardando julgamento.</p>

Objeto da ação:	<p>Adicional de Insalubridade sobre 2 Salários Mínimos para servidores da CLT com base na LC 432/85</p> <p>Caso: 43</p>
Réu:	SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias
Abrangidos:	Celetistas vinculados à SUCEN
Andamento:	<p>Pedido negado porque a JT entende que esse direito é exclusivo dos estatutários e não cabem mais recursos. Não recomendamos o ajuizamento dessa ação de forma individual, pois o entendimento dos juízes trabalhistas a é desfavorável a esse pedido para os celetistas e há o risco do trabalhador ser condenado nas custas e demais despesas judiciais.</p>

Objeto da ação:	<p>Atualização dos salários aplicando a conversão da URV</p> <p>Caso: 155</p>
Réu:	SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias
Abrangidos:	Celetistas vinculados à SUCEN
Andamento:	<p>Nessa ação o direito foi definitivamente negado. Entendimento dos juízes não é favorável a esse pedido, e mesmo quando é favorável, em geral, não existem diferenças a serem executadas, porque a Secretaria da Fazenda apresentou um laudo contábil demonstrando que não há diferenças devidas.</p>

Objeto da ação:	<p>Congelamento do Adicional de Insalubridade (Relativo período em que houve o congelamento do Adicional de Insalubridade, devido decisão do STF na Súmula Vinculante 4)</p> <p>Caso: 260</p>
Réu:	SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias
Abrangidos:	Abrange todos os empregados públicos celetistas da SUCEN
Andamento:	<p>Ação na qual o direito às diferenças de valores de insalubridade foi reconhecido. Está no início do cumprimento da sentença, e que será objeto de perícia judicial futura. Se você teve seu adicional de insalubridade congelado no período acima, deve enviar seus documentos para: sindsauesp@inacioepereira.com.br</p>

Objeto da ação:	Inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária das contas vinculadas de FGTS Caso: 22
Réu:	Caixa Econômica Federal
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados à Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, a saber: SUCEN; IAMSPE; HCFMUSP/SP; HCFMUSP/RIBEIRÃO PRETO.
Andamento:	Nessa ação o pedido foi negado, mas apresentamos recurso. Atualmente o processo está suspenso, aguardando uma decisão do STF que pode mudar o resultado (e proporcionar o ganho de causa para os trabalhadores).

Objeto da ação:	<p>Inclusão do valor do Prêmio de Incentivo no cálculo do 13º salário e férias para servidores da CLT vinculados à SUCEN.</p> <p>Caso: 255</p>
Réu:	SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados à SUCEN
Andamento:	<p>Ação na qual o pedido foi negado. Não cabem mais recursos. Sempre desaconselhamos o ajuizamento de ações individuais com esse pedido na Justiça do Trabalho, porque o entendimento da justiça trabalhista sempre foi desfavorável. Recentemente, porém, em razão de uma decisão do STF sobre a justiça competente para esse julgamento, surgiu a possibilidade de ingressarmos com esse pedido (para os celetistas) na Fazenda Pública, onde o entendimento é favorável à pretensão. Para mais detalhes sobre a viabilidade de entrar com essa ação em nome próprio, entre em contato com a assessoria jurídica do SINDSAÚDE pelo e-mail sindsaude@inacioepereira.com.br.</p>

Objeto da ação:	Sexta-Parte (concessão para servidores celetistas da SUCEN) Caso: 411
Réu:	SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias
Abrangidos:	Celetistas vinculados à SUCEN e que estão na lista que foi juntada ao processo com a petição inicial distribuída em 10/11/2017
Andamento:	Até o momento a ação teve o direito concedido, mas existem recursos da SUCEN e do SINDSAÚDE aguardando julgamento nos Tribunais. Todavia, se você tem 20 anos ou mais de serviço público e não está recebendo a 6ª parte de seus vencimentos, procure o nosso departamento jurídico para ajuizar sua ação individual. Para mais detalhes sobre a viabilidade de entrar com essa ação em nome próprio, entre em contato com a assessoria jurídica do SINDSAÚDE pelo e-mail sindsaude@inacioepereira.com.br .

CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Manutenção do uso do estacionamento nas instalações do Conjunto Hospitalar de Sorocaba de forma GRATUITA durante o período do labor, pelos trabalhadores vinculados à referida unidade de saúde.</p> <p>Caso: 6444</p>
<p>Réu:</p>	<p>Fazenda Pública do Estado de São Paulo e SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Em tese, todos os trabalhadores que se ativam no Conjunto Hospitalar de Sorocaba</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Até o momento, o processo ainda não tem sentença.</p>

SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÁ/SP

Objeto da ação:	Reestabelecimento do pagamento do auxílio alimentação (2ª Vara Civil de Poá) Distribuída em 08/11/2021 Caso: 8397
Réu:	Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá
Abrangidos:	Servidores Públicos Municipais de Poá da categoria
Andamento:	Ação Civil Coletiva, cujo objetivo é o restabelecimento do auxílio alimentação para os Servidores do Município de Estância Hidromineral de Poá. Até o momento o pedido foi negado, porque restou entendido que o SINDSAÚDE não é parte legítima para substituir os trabalhadores do Município de Poá. Ainda existem recursos pendentes de julgamento.

Objeto da ação:	<p>Direitos retirados após a promulgação da Lei Municipal nº 4.166 da Estância Hidromineral de Poá (1ª Vara Civil de Poá)</p> <p>Distribuída em 31/05/2021</p> <p>Caso: 7867</p>
Réu:	<p>Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá</p>
Abrangidos:	<p>Servidores Públicos Municipais de Poá da categoria</p>
Andamento:	<p>Questionar direitos retirados após a promulgação da Lei Municipal nº 4.166 e que entendemos que são devidos, como, por exemplo: Imposição da obrigatoriedade do laudo médico e de readaptação ou afastamento por licença seja dada pelo médico do trabalho, do Município; Proibição do gozo de faltas abonadas não somente em emendas de feriados ou pontos facultativos; O fato de deixar de considerar como efetivo exercício o período das licenças por motivo de doença em pessoa da família; Exclusão o direito do Intervalo inter jornadas; Exclusão do direito ao recebimento de 13º proporcional ao servidor demitido; O fato de deixar de regulamentar o auxílio-creche; Exclusão o direito ao recebimento de licença prêmio em pecúnia ao servidor demitido; Exclusão do direito a férias ao servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças previstas no art. 135; Exclusão do recebimento de cesta básica. Aberto prazo para Município apresentar defesa. Todos os pedidos foram negados, pois o juiz entendeu que o SINDSAÚDE não tem legitimidade para representar os trabalhadores do município de Poá. Atualmente estamos aguardando decisão sobre o recurso.</p>

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE

<p>Objeto da ação:</p>	<p>Manutenção do Plano de Saúde Gratuito aos trabalhadores que possuem vínculo de trabalho celetista com a Fundação Pró-Sangue, preferencialmente através de contrato com a Notre Dame</p> <p>Caso: 7802</p>
<p>Réu:</p>	<p>Fundação Pró-Sangue</p>
<p>Abrangidos:</p>	<p>Em tese, todos os trabalhadores celetistas vinculados à Fundação Pró-Sangue.</p>
<p>Andamento:</p>	<p>Até o momento nossos pedidos foram parcialmente concedidos, mas existem recursos aguardando julgamento.</p>

ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO REALIZADA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19

PROCESSOS JUDICIAIS

Objeto da ação:	Adicional de insalubridade no percentual de 40% (25ª Vara do Trabalho de São Paulo) Distribuída em 01/07/2020 Caso: 7585
Réu:	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo - HC-SP
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados
Andamento:	Solicitamos a desistência da ação, pois o HC fez as alterações necessárias. Ação encerrada.

Objeto da ação:	Adicional de insalubridade no percentual de 40% (3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto) Distribuída em 08/07/2020 Caso: 7580
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados
Andamento:	Foi solicitada a desistência da ação. Caso as irregularidades persistam, as novas ações terão que ser desembradas, de forma que seja feita uma ação para cada setor do HC, por orientação do Tribunal. Ação encerrada.

Objeto da ação:	Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (42ª Vara do Trabalho de São Paulo) Distribuída em 10/07/2020 Caso 7584
Réu:	IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados
Andamento:	Solicitamos a desistência da ação. Ação encerrada.

Objeto da ação:	<p>Afastamento trabalhadores grupo de risco. (11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo) Distribuída em 24/03/2020 Caso 7468</p>
Réu:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Abrangidos:	Ação ajuizada para categoria, mas ainda não existe decisão judicial definitiva sobre isso.
Andamento:	<p>Nessa ação, distribuída nos primeiros dias da decretação da pandemia COVID-19, a pretensão era o afastamento imediato dos trabalhadores com idade superior a 60 anos e os pertencentes ao grupo de risco de contágio pelo Coronavírus, das atividades laborais presenciais e do atendimento ao público. No curso da ação foram realizadas reuniões entre SINDSAÚDE e representantes do Governo. A sentença só foi proferida quando a pandemia já estava controlada e, assim sendo, o juiz entendeu que não havia interesse na ação (em razão da mudança de cenário da pandemia, da vacinação, da diminuição do número de contaminados, de leitos ocupados e de óbitos) e extinguiu o processo.</p>

Objeto da ação:	<p>Afastamento. Grupo de risco. (58ª Vara do Trabalho de São Paulo) Distribuída em 26/03/2020 Caso 7471</p>
Réu:	<p>IAMSPE, HCFMUSP - São Paulo e Fazenda Pública do Estado de São Paulo</p>
Abrangidos:	<p>Ação ajuizada para categoria, mas ainda não existe decisão judicial definitiva sobre isso.</p>
Andamento:	<p>Conseguimos ganhar na sentença os pedidos de fornecimento de EPI para todos os trabalhadores e de realização de exames nos que apresentarem sintomas, com a adoção dos protocolos e tratamento no caso de confirmação da doença, mas a parte contrária apresentou recurso para tentar reformar a decisão. Atualmente aguardando o julgamento dos recursos.</p>

Objeto da ação:	<p>Afastamento. Grupo de risco. (5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto) Distribuída em 26/03/2020 Caso: 7473</p>
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados HC de Ribeirão Preto
Andamento:	<p>Ganhamos na sentença os pedidos de fornecimento de EPI e realização dos exames RT-PCR nos trabalhadores que apresentem sintomas de COVID-19, com adoção de protocolos nos casos positivos. O HC entrou com os recursos que eram cabíveis, mas a sentença foi mantida. Processo em fase de cumprimento. Atualmente a situação de EPI e testes está normalizada e isso já foi informado no processo que, em breve, será arquivado.</p>

Objeto da ação:	<p>Afastamento. Grupo de risco. (Vara Única do Trabalho de Botucatu) Distribuída em 26/03/2020 Caso: 7472</p>
Réu:	Hospital das Clínicas de Botucatu
Abrangidos:	Trabalhadores celetistas vinculados HC de Botucatu
Andamento:	<p>Afastamento imediato dos trabalhadores que fazem parte do grupo e risco das suas atividades presenciais a; Fornecimento de EPIs para todos estes trabalhadores; Realização de exame de detecção rápida da COVID 19, conseqüentemente, adotar os protocolos de isolamento e tratamento em caso de confirmação do empregado com Coronavírus. A juíza não deu a liminar. Conforme decisão da diretoria, requeremos a desistência da ação. O processo foi arquivado.</p>

Objeto da ação:	<p>Denúncia de Terceirização - Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>Distribuída em 03/06/2020</p> <p>Caso: 7540</p>
Réu:	<p>Conjunto Hospitalar do Mandaqui</p>
Abrangidos:	<p>Servidores Públicos da Saúde lotados no Hospital do Mandaqui.</p>
Andamento:	<p>Denúncia de irregularidades quanto a transferência do Hospital Público Estadual para uma OSs. Processo arquivado.</p>

Objeto da ação:	<p>Denúncia de terceirização - Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>Distribuída em 03/06/2020</p> <p>Caso: 7536</p>
Réu:	Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases.
Abrangidos:	Servidores Públicos da Saúde lotados no Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases.
Andamento:	<p>Denúncia de irregularidades quanto a transferência do Hospital Público Estadual para uma OSs. Após fiscalização, decidiram arquivar o procedimento pois a Fiscalização realizou as anotações necessárias para que a matéria subsidie a análise das contas de 2020 da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF da Secretaria de Estado da Saúde (TC-005657.989.20-8) e do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases (TC-005621.989.20-1).</p>

Objeto da ação:	Emissão de CAT. Trabalhadores com COVID19. Representação. (Ministério Público do Trabalho) Distribuída em 30/07/2020 Caso 7642
Réu:	IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Abrangidos:	Servidores Celetistas do IAMSPE
Andamento:	Denúncia no sentido de que o IAMSPE não está providenciando a devida emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para os trabalhadores contaminados pela Covid-19. No dia da audiência, em razão da ausência do IAMSPE na audiência, o Procurador determinou o arquivamento da mediação e a instauração de Notícia de Fato para apuração das irregularidades e eventual instauração de Inquérito Civil.

Objeto da ação:	<p>Fornecimento de EPIs. (8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo) Distribuída em 25/03/2020 Caso 7469</p>
Réu:	<p>Fazenda Pública do Estado de São Paulo</p>
Abrangidos:	<p>Toda categoria, mas ainda não existe decisão judicial definitiva sobre isso.</p>
Andamento:	<p>Ação julgada improcedente, porque no entendimento do juiz a pandemia não foi criada pelo Governado, ou pelos trabalhadores e, ainda, porque não há prova de omissão ou ilegalidade cometida pelo Governo de São Paulo que tenha colocado em risco os trabalhadores.</p>

Objeto da ação:	<p>Pedido de Audiência de Mediação Pré-Processual (Conciliação), junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região)</p> <p>Caso: 7545</p>
Réu:	<p>Secretaria de Estado da Saúde, Estado de São Paulo, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de RPUSP, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.</p>
Abrangidos:	<p>Toda categoria.</p>
Andamento:	<p>Nosso pedido de mediação (conciliação pelo Vice-Presidente do TRTSP) teve como pauta: (i) condições do meio ambiente de trabalho, (ii) EPI de baixa qualidade, (iii) insalubridade, (iii) remuneração diferenciada, (iii) cesta básica, (iv) conduta antissindical. Após diversas audiências que resultaram na correção de algumas irregularidades cometidas pelas requeridas, as partes concordaram em prosseguir com as negociações fora do procedimento, sendo este arquivado.</p>

Objeto da ação:	<p>Representação - Cobrança de exames - Ministério Público do Trabalho de São Paulo. Distribuída em 03/06/2020 Caso: 7536</p>
Réu:	<p>Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases.</p>
Abrangidos:	<p>Servidores públicos da categoria no Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases.</p>
Andamento:	<p>Denúncia sobre o Hospital cobrar dos trabalhadores os testes do COVID-19. Informamos quais providências foram tomadas para regularização do meio de ambiente de trabalho do hospital noticiado. Apresentamos manifestação sobre o relatório apresentado pelo Conselho Regional de Enfermagem a respeito das condições de trabalho no hospital de Guaianases. Procedimento foi anexado a outra denúncia.</p>

Objeto da ação:	Representação - Cobrança de exames - Ministério Público de São Paulo. Distribuída em 03/06/2020
Réu:	Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases.
Abrangidos:	Servidores públicos da categoria lotados no Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases.
Andamento:	Denúncia sobre o Hospital cobrar dos trabalhadores os testes do COVID-19. Aguardando manifestação do MPE.

Objeto da ação:	<p>Representação - Grupos de risco Ministério Público de São Paulo. Distribuída em 31/03/2020 Caso: 7876</p>
Réu:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Abrangidos:	Todos os servidores da categoria
Andamento:	<p>Resguardar a segurança, a saúde e a vida dos funcionários públicos da saúde que estão atuando no Estado de São Paulo, em especial, dos servidores públicos municipalizados e aqueles que foram cedidos para as Organizações Sociais (ou outras instituições na mesma modalidade) que estão lotados dentro das unidades de saúde estadual, em razão das dificuldades de alcançá-los através das ações coletivas já distribuídas, processos nº 1016219-14.2020.8.26.0053 (EPis) e 1016000- 98.2020.8.26.0053 (afastamento do grupo de risco), nas Varas de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Denúncia protocolada. Estamos aguardando manifestação do MPE.</p>

Objeto da ação:	<p>Representação Conduta anti-sindical - Ministério Público do Trabalho de Ribeirão Preto.</p> <p>Distribuída em 27/05/2020</p> <p>Caso: 7591</p>
Réu:	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HC-RP
Abrangidos:	Diretor regional e delegados de base do HC Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Andamento:	Denúncia de condutas antissindicais contra o diretor regional e delegados de base com pedido de instauração de inquérito Civil Público. O Procurador determinou o arquivamento do procedimento instaurado. Apresentamos recurso. O recurso administrativo não foi provido. Arquivado.

ATENÇÃO: Se você tiver dúvida sobre algum desta listagem, envie um e-mail para:

sindsaude@inacioepereira.com.br



APARECIDO INÁCIO E PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

WWW.INACIOEPEREIRA.COM.BR

Praça Dom José Gaspar, 30 - 7º andar

República, São Paulo - SP, 01047-010

(11) 3256-1159

Redes sociais

Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados

Siga-nos nas redes sociais

